

## TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000510/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038129/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.116091/2023-39  
DATA DO PROTOCOLO: 31/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 19964.116315/2022-21  
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 04/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO MARTINS NETO;

E

ALGAR TELECOM S/A, CNPJ n. 71.208.516/0210-90, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

ALGAR MULTIMIDIA S/A, CNPJ n. 04.622.116/0059-30, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A., CNPJ n. 05.872.814/0032-36, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). RENATO PASCHOARELI e por seu Vice - Presidente, Sr(a). ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em data centers de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia(SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte e de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; Os operadores**

de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações , com abrangência territorial em DF.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CLAUSULAS ECONÔMICAS**

Esse aditivo segue a mesma vigência do ACT, ou seja, 1º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024. Em 2023 as cláusulas econômicas serão discutidas.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUARTA - APLICABILIDADE- ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados das EMPRESAS em efetivo exercício no dia 01 de setembro de 2022, e os que venham a ser admitidos durante sua vigência, lotados no estado do de Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO**

O presente aditivo tem por objeto estender integralmente as garantias previstas no ACT para os empregados da empresa Vogel Soluções, uma vez que a mesma faz parte do grupo Algar Telecom. Quanto as demais cláusulas do ACT, as mesmas permanecem inalteradas.

}

**BRIGIDO ROLAND RAMOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**ANTONIO MARTINS NETO  
DIRETOR  
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF**

**RENATO PASCHOARELI  
VICE - PRESIDENTE  
ALGAR TELECOM S/A**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA**

**VICE - PRESIDENTE  
ALGAR TELECOM S/A**

**RENATO PASCHOARELI  
VICE - PRESIDENTE  
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
ALGAR MULTIMIDIA S/A**

**RENATO PASCHOARELI  
VICE - PRESIDENTE  
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

**ANA PAULA RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA  
VICE - PRESIDENTE  
VOGEL SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S.A.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - INCENTIVO DE CURTO PRAZO (PLR) 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.